



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Processo 43/78)

Nº :
Assunto : LEI Nº 246/78
Serviço :
Data : ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO de 1.979.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência / para o exercício de 1.979 é orçada na importância de R\$9.000.000,00 / " (nove milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	180.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	5.630.000,00
Receitas Diversas	300.000,00
TOTAL	6.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	700.000,00
Alienação de Bens Móveis/ Imóveis	600.000,00
Transferências de Capital	1.500.000,00
TOTAL	2.800.000,00

Art. 2º - A Despesa de Frei Inocência, para o exercício de 1.979, é fixada na importância de R\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação pelas Funções:

Legislativa	556.257,60
Administração e Planejamento	1.520.742,40
Educação e Cultura	2.050.000,00
Habitação e Urbanismo	870.000,00
Saúde e Saneamento	1.030.000,00
Assistência e Previdência	400.000,00
Transporte	2.573.000,00
TOTAL	9.000.000,00

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita Estimada neste Orçamento, através da consignação -2.2.0-00- Operações de Crédito - no limite do Superavit Financeiro, apurado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto : LEI Nº 246/78
Serviço :
Data : Continuação

termos do § 1º de Inciso I, de art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com recurso à abertura de Créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no Art. 52, letra C da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância de excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita Prevista neste Orçamento, poderá, igualmente, ser incorporada à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais, de conformidade com o Inciso II, § 1º de art.43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do presente / Orçamento, até a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, podendo, para tanto, anular dotações das Despesas correntes ou de Capital, parcial ou totalmente, como recurso à abertura dos Créditos.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que especificados a Receita e Despesa, bem como os demais Quadros exigidos pela referida Lei e dispositivos subsequentes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979.

Mando portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 04 de dezembro de 1.978.

José Pedro da Silva - Prefeito Municipal.

Tereza dos Anjos Vieira - Aux. Secretaria.